



DECRETO Nº. 079/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o índice de correção dos tributos, impostos e taxas municipais e as respectivas datas de vencimento para o ano de 2021, e dá outras providências”.

MARIA EMILIA MARCARI, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e no uso pleno das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe:

Considerando-se que a Lei Municipal 2.422, de 28 de setembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal prevê a correção anual dos valores constantes nas tabelas utilizadas como lançamentos tributários e não tributários;

Considerando-se a necessidade de se atendimento do dispositivo referido para manutenção do valor tributário e não tributário inicialmente previsto, evitando-se depreciação econômica e consequente prejuízo ao erário e atendendo à Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, que instituiu a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando-se a necessidade de se estabelecer as datas de vencimentos dos tributos, impostos e taxas de responsabilidade dos munícipes barrinhenses no ano exercício de 2021;

Considerando-se a necessidade de correção dos tributos, impostos e taxas de responsabilidade dos munícipes barrinhenses para o ano exercício de 2021 segundo a inflação constatada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE durante os 12 (doze) meses deste ano de 2020;

D
E
C
R
E
T
O
A:



Artigo 1º- Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 2.422, de 28 de setembro de 2017, fica estabelecido o índice de atualização monetária de **4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento)**;

Artigo 2º- O **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** referente ao ano exercício de 2021 será recolhido à vista, em parcela única, ou em parcelas, na forma deste decreto;

Parágrafo primeiro: O pagamento da cota única com desconto de **10% (dez por cento)** deverá ser efetuado até o dia 12 (doze) de março de 2021;

Parágrafo segundo: O pagamento parcelado será efetuado em **10 (dez)** parcelas mensais, fixas e sucessivas, com o vencimento da primeira de dez parcelas no dia 12 (doze) de março, vencendo-se as demais nos dias 12 (doze) de abril a dezembro, ou, no caso desta data incidir em dia não útil (em que não houver expediente bancário regular no município), poderá ser realizado o pagamento no primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem imposição de multa ou juros;

Artigo 3º- As taxas de controle, de fiscalização, localização de instalação, uso e ocupação do solo, entre outros recolhimentos decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa e funcionamentos referentes ao ano-exercício de 2021 serão recolhidos à vista, em parcela única até a data de 12 (doze) de fevereiro de 2021;

Artigo 4º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao ano-exercício de 2021, relativamente às alíquotas fixas será recolhido à vista, em parcela única até a data de 12 (doze) de fevereiro de 2021, enquanto aquelas relativas às alíquotas variáveis e de retenção deverão ser recolhidas até o dia 15 (quinze) de cada mês;

Artigo 5º- A atualização de reajuste dos valores para o ano-exercício de 2021 foi atualizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE em **4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

Artigo 6º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Barrinha-SP., 17 de dezembro de 2020

MARIA EMILIA MARCARI
Prefeita Municipal

 **(16) 3943-9400**
 prefeitura@barrinha.sp.gov.br
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP
 CNPJ: 45.370.087/0001-27


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
CIDADE DE RESPEITO